



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL No.0038/2020/PmJACR

Procedimento Administrativo 09.2020.00001420-2

Objeto:

Recomendar ao Município de Santana do Acaraú que adote providências necessárias para que **adote o isolamento social mais restritivo e siga integralmente e imediatamente as medidas constantes nos [Decretos Estaduais](#) relativos às medidas adotadas durante a pandemia e especialmente no [Decreto Estadual 33.574](#) e no [Decreto Estadual 33.608](#), que tratam das medidas de isolamento social rígido e do isolamento social mais restritivo a serem aplicadas no Município em face da grave situação epidemiológica conforme constante do Decreto e dos dados do [integrasus](#), dentre outras fontes da autoridade sanitária estadual, conforme acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 6341](#).**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA Respondendo pela Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OEC PJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a *necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do [Decreto Estadual 33.574](#) e do [Decreto Estadual 33.608](#) dispôs sobre as medidas de isolamento social mais restritivo e estabeleceu a previsão para que sejam aplicadas as medidas de isolamento social mais restritivo no Município em face da grave situação epidemiológica conforme constante do Decreto e dos dados do [integrasus](#), dentre outras fontes da autoridade sanitária estadual;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do [Decreto Estadual 33.608](#) dispôs em seu Art. 8º §1º que “Aos municípios constantes do Anexo I, deste Decreto, recomenda-se a adoção de medidas de isolamento social mais restritivas” e que o anexo lista os seguintes Municípios: *Apuiarés, General Sampaio, Itapajé, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Tejuçuoca, Acarape, Barreira, Guaiúba, Maranguape, Pacatuba, Palmácia, Redenção, Amontada, Miraíma, Tururu, Trairi, Uruburetama, Umirim, Alcântaras, Cariré, Catunda, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Hidrolândia, Irauçuba, Ipu, Massapé, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santana do Acaraú, Santa Quitéria, Senador Sá, Uruoca, Varjota, Jijoca de Jericoacoara, Bela Cruz, Itarema, Cruz, Marco Morrinhos, Barroquinha, Chaval, Granja e Martinópolis;*



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Estaduais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade ([ADI](#)) 6341.;

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Acaraú até a data de 02 de junho de 2020 tinha 243 (duzentos e quarenta e três) pessoas com COVID-19 e 09 (nove) óbitos, conforme Boletim Epidemiológica divulgado pelo Município de Santana do Acaraú em seu site;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Santana do Acaraú para o enfrentamento desta pandemia;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº **09.2020.00001420-2**, com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Santana do Acaraú para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

RESOLVE RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ**, nas pessoas de seu Prefeito Municipal, de seu Secretário de Saúde e demais Secretarias, bem como a pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:

1) Adotar integralmente **isolamento social mais restritivo no Município** conforme previsto no [Decreto Estadual 33.574](#) e no [Decreto Estadual 33.608](#), que dispôs sobre as medidas de isolamento social rígido e estabeleceu a previsão para que sejam aplicadas as medidas de **isolamento social mais restritivo no Município** em face da grave situação epidemiológica conforme constante do Decreto e dos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

dados do [integrasus](#) dentre outras fontes da autoridade sanitária estadual;

2) Apresente, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), informações sobre todas as medidas adotadas para que seja implementado (inclusive com edição de Decreto Municipal) e cumprido o **isolamento social mais restritivo no Município conforme previsto no Decreto Estadual 33.574 e no Decreto Estadual 33.608**, que dispôs sobre as medidas de isolamento social rígido e estabeleceu a previsão para que sejam aplicadas as medidas de **isolamento social mais restritivo no Município em face da grave situação epidemiológica, conforme constante do Decreto e dos dados do integrasus**, dentre outras fontes da autoridade sanitária estadual;

3) Dê ampla publicidade as medidas adotadas, informando sobre as medidas de de isolamento social nos canais oficiais, nas rádios, em carros de sons e nos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais;

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e para a Secretaria de Saúde, bem como para as demais secretarias e entidades empresariais e movimentos sociais, para adoção das providências cabíveis, e ainda para, **o Presidente da Câmara de Santana do Acaraú, para ampla divulgação, assim como, ao Procurador do Município de Santana do Acaraú, via e-mail, e via SAJ MP, ao CAOCIDADANIA e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e acompanhamento.**

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito do Município de Santana do Acaraú e à Secretaria de Saúde, para no prazo de 24 (vinte) horas, informar sobre as providências adotadas para garantir **o imediato e integral cumprimento do**



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

isolamento social mais restritivo no Município conforme previsto no Decreto Estadual 33.574 e no Decreto Estadual 33.608, que dispôs sobre as medidas de isolamento social rígido e estabeleceu a previsão para que sejam aplicadas as medidas de isolamento mais restritivo no Município, apresentando relatório circunstanciado e detalhado de todas as providências efetivamente adotadas e as medidas aplicadas pelo Município em caso de descumprimento dos Decretos, comunique a esta Promotoria, utilizando-se do e-mail prom.santanadoacarau@mpce.mp.br, devendo encaminhar documentações e informações referentes à presente recomendação.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, caso o ente municipal não adote todas as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Santana do Acaraú, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Santana do Acaraú, 03 de junho de 2020



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

Alexandre Pinto Moreira

Promotor de Justiça